



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.
009/84/-NMR-

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

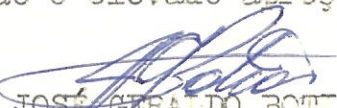
Sentimo-nos honrados em poder encaminhar nesta oportunidade, à esse Egrégio Legislativo, para a proverbial apreciação e deliberação, em regime de urgência de quarenta dias, o incluso Projeto de Lei nº. - **09/84**, desta data, que descaracteriza área localizada na Vila Brasília, conforme especifica, e autoriza a sua alienação por venda, mediante concorrência.

Com o numerário auferido na alienação, pretende este Governo Municipal, aplicá-lo na aquisição de uma área de terras localizada no Horto Florestal deste Município, pertencente a Fepasa-Ferrovia Paulista S.A., visando a construção de um conjunto residencial, com toda infra-estrutura necessária, destinado aos munícipes de baixa renda, - bem como, executar o serviço de extensão de rede de esgoto na Vila Primavera, desta cidade, até agora inexistente, prejudicando de forma latente seus moradores.

Assim sendo, esperamos contar com o imprescindível e inestimável - apoio dos nobres Edís, no sentido da aprovação da presente proposição de lei, cujos motivos, entendemos ser de relevante interesse social para Cordeirópolis.

Confiantes por um resultado positivo, renovamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor

DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS-S.P.

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCIO, 35
Fones 0165/ 46-1376 - 46-1057 - 46-1213 - CEP 13.493

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 07 de 02 de 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 07 de 02 de 1984

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 07 de 02 de 1984

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1.ª discussão

Sessão de 01 de Fevereiro de 1984

1.º Secretário



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

--PROJETO DE LEI Nº. 09/84--
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

DESCARACTERIZA ÁREA QUE ESPECIFICA E
AUTORIZA ALIENAR POR VENDA, MEDIANTE
CONCORRÊNCIA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica descaracterizada a finalidade da área de 12.114,00 m². (doze mil e cento e catorze metros quadrados), localizada na Vila Nova Brasília, desta cidade, destinada para fins industriais, havida pelo Município, conforme transcrição original nº.29.379, livro 3 AK, fls.9, do 2º. Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, avaliada em Cr\$20.037.600,00 (vinte - milhões, trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros) e que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1(um), colocado no alinhamento frontal da Avenida Presidente Vargas, segue por esta, 42,70 m, em linha reta, até atingir o ponto 2 (dois); daí, deflete à direita, - seguindo em linha reta, com 36,00 m, confrontando com área que consta pertencer à Irmãos Zanetti, até atingir o ponto 3(três); - segue, daí, com os mesmos confrontantes, defletindo à esquerda, - em linha reta, com 71,00 m, até atingir o ponto 4(quatro); segue, daí, defletindo à direita, ainda com os mesmos confrontantes, em linha reta, com 97,00 m, até atingir o ponto 5(cinco); daí, deflete à direita, em linha reta, pela rua Francisco Minatel, com - 96,50 m, até atingir o ponto 6(seis); daí, deflete à direita, em linha reta, confrontando com área que consta pertencer a Leandro Boteon, 146,50 m, até atingir o ponto inicial 1(um), fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado pela Municipalidade."

continua



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Proj. de Lei nº. 09/84

- continuação -

fls. 02

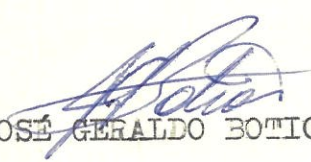
Artigo 2º - Fica o Município, autorizado a alienar por venda, mediante concorrência, pela modalidade à vista, a área total de que trata o artigo anterior, ou desmembrá-la em lotes e/ou chácaras, dentro das normas e padrões urbanísticos.

NELSON

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do adquirente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTCIN

-Prefeito Municipal-

--O--

SANTA MARIA

225 00

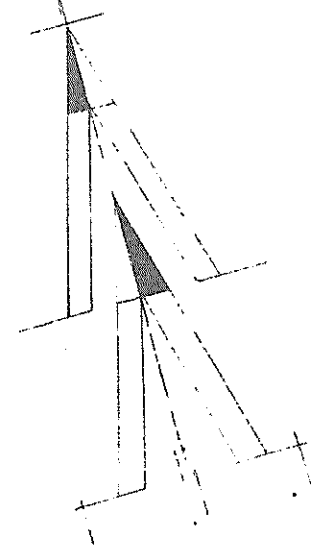
COR. 357

ASSOCI
MOTOR
DE CORDEI

52.0

ESTRADA MUNICIPAL

M.M.



TRADA MUNICIPAL

21.00

URBANO

ÁREA REMANESCENTE DO LOTE N° 60 DO PERÍMETRO

ÁREA TOTAL = 22 803,00 m²

218.00

ZANETTI

9.20

SAO DOS
TAS
OPOLIS

95.00

2.50

JAC DOS
TAS
POLIS

95.00

AREA REMANESCENTE DO LOTE N° 60 DO PER
AREA TOTAL = 22.803,00

215.00

ZANETTI

95.00

(1) 147.00

CEMITÉRIO

COR. 450

SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

LOCAL: PARTE DO LOTE N° 60 DO PERÍMETRO SUB-URBANO
CORDE RCPOLIS - S.P.

ASSUNTO: AREA REMANESCENTE DO LOTE N° 60

AL.	DATA	RESENHA	VERIFIC	ENS. CHEFE	PREF. MUNIC.	PROCESSO N°
1.100	05-25-23					
PROVA	REVISÃO	REVISÃO	REVISÃO	REVISÃO	REVISÃO	FOLHA N° 1

055



ESTADO DE SÃO PAULO

~~CONFECIONADO~~

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº.08/84

E Nº.09/84.

Artigo 1º - Ac artigo 1º, do Projeto de Lei nº.08 de 06.02.84, fica acrescentado mais um parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a - implantação de conjuntos habitacionais e/ou próprios municipais."

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 1984

José Valters Mascarini
José Valters Mascarini-Vereador(

Visto:

Ivair Cabrini (PDS)

Nelson Zanetti (PDS)

CÂMARA MUNICIPAL
~~GOVERNADOR DO ESTADO~~
CORDEIRÓPOLIS



ESTADO DE SÃO PAULO

~~GOVERNADOR DO ESTADO~~

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº.09/84
E Nº.08/84

— ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº.09/84, de 06.02.1984, fica acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único— O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, - corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a implantação de conjuntos habitacionais e/ ou - próprios municipais."

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 1984.

Jose V. Mascarin
José Valtér Mascarin - Vereador (PMDB)

Visto:

Ivair Cabrini (PDS) *Ivair Cabrini*

Nelson Zanetti (PDS) *Nelson Zanetti*

CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº.08/84
E Nº.09/84.

Artigo 1º - Ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº.08/84, de 06.02.84, fica acrescentado mais um parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a - implantação de conjuntos habitacionais e/ou próprios municipais."

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 1984

Jose Valter Mascarin
José Valter Mascarin-Vereador (PMDB)

Visto:

Ivair Cabrini (PDS)

Nelson Zanetti (PDS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Biênio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.09/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

- em regime de urgência de 40 dias -

- com a emenda proposta pelo Vereador José Valter Mascarin,
conforme cópia em anexo -

Analisada a proposição de Lei em apreço, constatamos quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, que a mesma atende satisfatoriamente as formalidades, os requisitos e as disposições inseridas na Lei Federal nº.4320, de 17.03.1964, pois constitui receita para a fazenda municipal, estando, pois, em plenas condições de ser aprovada.

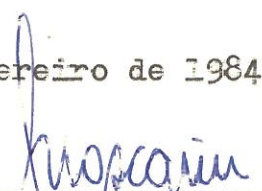
É o nosso parecer.

=

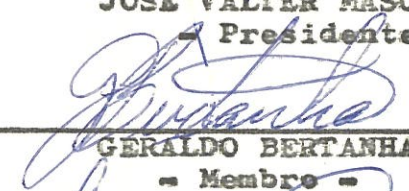
=

=

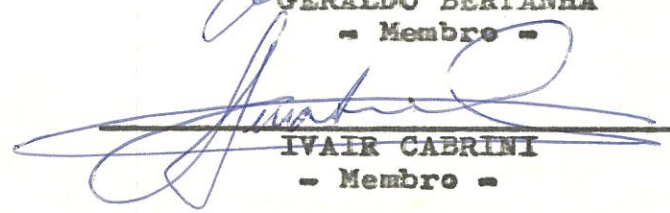
Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSÉ VALTER MASCARIM
- Presidente -



GERALDO BERTANHA
- Membro -



IVAIR CABRINI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.09/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

- em regime de urgência de 40 dias -

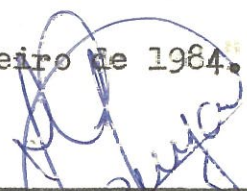
- com a emenda proposta pelo Vereador José Valter Mascarin,
conforme cópia em anexo -

Analisada a proposição de lei em referência, constatamos sob
o aspecto jurídico-redacional, que a mesma atende de forma -
plena as formalidades, os requisitos e as disposições esta-
tuídas na Carta Magna e legislação complementar, inexistindo
vícios inconstitucionais e ortográficos, estando, portanto, -
em condições de ser aprovada.

É o nosso parecer.

=
=
=
=
=
=
=

Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSE CARDIZANI
- Presidente -



ABILIO BOTICON
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -